



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**

### PREÂMBULO

O Município de Luisburgo/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Luisburgo/MG, na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.615.423/0001-89, por intermédio da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço Por Item, nos termos das Leis Federais Nº. 8.666/93, Nº. 10.520/2002 e Lei Complementar Nº. 123/2006, regendo-se ainda, pelas disposições legais aplicáveis a espécie e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Pregoeira.

**SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:**

<b>LOCAL:</b> Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG
--

<b>CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:</b>
--

Dia 12 de maio de 2021 até as 09:00h Horas.
---

### 1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação destina-se PARA REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação do serviço de locação impressoras multifuncionais a laser ou led monocromáticas, com capacidade para papel A4, incluindo manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo/MG, conforme especificações qualitativas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência que integra o presente ato convocatório – Anexo I.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

## III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** - PODERÃO PARTICIPAR TODAS AS EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, QUE ATENDEREM A TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**3.2.** Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente, em especial as hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- e) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**3.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.4** - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão de julgamento pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

## IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

**4.1** - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

**4.1.1** - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário mencionados no preâmbulo.

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

## 4.1.2.1 - DIZERES ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

A/C DA PREGOEIRA

EMPRESA \_\_\_\_\_

Envelope 1 - **“PROPOSTA COMERCIAL”**

Processo Licitatório nº. 066/2021 - Pregão Presencial nº. 020/2021

## 4.1.2.2 - DIZERES ENVELOPE HABILITAÇÃO

A/C DA PREGOEIRA

EMPRESA \_\_\_\_\_

Envelope 2 - **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

Processo Licitatório nº. 066/2021 - Pregão Presencial nº. 020/2021

**4.2** - A Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira, no local, data e horário definidos neste edital.

## V - DO CREDENCIAMENTO

5.1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.2- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

5.3- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5.3.1- O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

5.3.2 - O representante nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

5.4 - Cada credenciado só poderá representar apenas uma licitante;

5.5 - O representante legal da licitante que não se credenciar junto a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa delances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.6** - Deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital, **alternativamente**, um dos seguintes documentos:

a) Em se tratando de sociedade empresária, certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; ou, em se tratando de sociedades simples, documento equivalente emitido pelo Cartório de Registro da Pessoa Jurídica.

b) Declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 e posteriores alterações, apresentar conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

b.1 – Havendo suspeita quanto a veracidade das informações, poderá haver diligência na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, a fim de comprovação do declarado pelo licitante.

c) A comprovação da qualidade microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparadas) poderá ser comprovada com a apresentação de relatórios contábeis, forma de constituição da empresa, regime tributário adotado, entre outros, de forma que demonstrem ter auferido receitas brutas em valores que se amoldem ao estabelecido no art. 3º da LC 123/06;

5.7 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

5.8 - Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou acompanhados dos originais para autenticação pela Pregoeira e/ou equipe de apoio.

**5.9 - ATENÇÃO**, NO CREDENCIAMENTO SERÁ EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.2 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10520/2002.

5.9.1 - O Licitante que não se credenciar perante a Pregoeira, nos termos da sub cláusula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02.

5.9.1.1 – O licitante em uso da prerrogativa da LC 123/06 deverá apresentar declaração de enquadramento e/ou apresentar a documentação correspondente já na fase de credenciamento.

5.9.2 – O licitante que encaminhar sua proposta comercial via postal, será considerado declarado tacitamente que atende aos requisitos para habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII da Lei 10520/02;

5.9.2.1 – O licitante que encaminhar sua proposta comercial via postal, deverá enviar, em envelope distinto do de habilitação e proposta comercial, isto é, em separado, a documentação comprobatória do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparada), na forma do Título V deste edital.

## **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** - No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no **item 4.1.2.1**

**6.1.1** - A PROPOSTA DEVERÁ SER IMPRESSA E APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADODA EMPRESA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O NOME, NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO. Deverão constar a proposta:

**6.1.2** - Especificação do objeto;

**6.1.3** - Preço unitário e total, em moeda nacional;

**6.1.3.1.** Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**6.2** - A simples participação neste certame implica em que:



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

**6.2.1** - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2** - A licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de serviço e em conformidade com este Edital.

**6.2.3** - O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto.

**6.2.3** - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação,

**6.2.3.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.2.3.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preço, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.2.4** – O objeto será entregue conforme especificação constante no Anexo I do presente certame.

**6.2.5** - No caso de **omissão** na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I e II deste edital.

**6.2.6** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

**6.2.7** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**6.2.8** - A proposta deverá conter a indicação precisa do objeto cotado a fim de submeter à fase de liquidação da despesa.

**6.2.9** - A licitante vencedora compromete-se a entregar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento/serviço e em conformidade com este Edital.

**6.3** - É facultado a Pregoeira promoção de diligência, na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, destinado a suprimir informações eventualmente ausentes na proposta.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

## VII- DA HABILITAÇÃO

**7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: 4.1.2.2 – Envelope 02.**

**7.1.1 -** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

**7.2 -** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1 -** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.2.-** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.3 -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1.5 -** Apresentação do contrato social na fase de credenciamento exige o Licitante de apresentá-lo novamente entre os documentos insertos no envelope de habilitação.

### **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1 –** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão do CNPJ, expedido em até 90 dias.

**7.2.2.2 -** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.2.3 -** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

**7.2.2.4** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**7.2.2.5** – Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**7.2.2.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**7.2.3.1.** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

**a)** Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

**a.1)** Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura do certame, se outra não estiver especificada na Certidão.

## **7.2.4 – DECLARAÇÕES**

**7.2.4.1** – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo V**.

**7.3** – A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) em uso do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar Declaração que comprove o enquadramento em ME ou EPP, **junto do credenciamento**.

**7.4** – Os documentos relacionados no item **7.2.1** – “**REGULARIDADE JURÍDICA**” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

**7.5** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.6** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **8.1 - ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.1** - No horário previsto para início do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

**8.1.2** - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que não há fatos impeditivos a habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

### **8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2** - Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o alcance no máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

## 8.3 LANCES VERBAIS

**8.3.1** - Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para novadisputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.3** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.3.4** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.3.5** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.3.6** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.3.7** - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço.

**8.3.8** - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar com a empresa, para sua última proposta.

## 8.4 HABILITAÇÃO

**8.4.1** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

**8.4.2** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**a)** Apresentação de documentos complementares ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.4.3** - A verificação será certificada pela Pregoeira.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

**8.4.4** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.4.5** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

## **IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**9.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0203 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: ORÇAMENTÁRIA: 020304 DIV. DE PLANEJAMENTO E CONVENIOS

04 122 0001 2.032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

339039 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica ficha 41

12 122 0017 2.013 MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO

339039 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica N N N N ENSINO ficha 99

12 361 0018 2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

339039 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica ENSINO ficha 125

12 361 0018 2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA ATENÇÃO BASICA

339039 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica BLATB ficha 247

339039 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica OUTFES ficha 249

339039 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica SAUDE ficha 250

## **X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**10.1** – Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para a sede da prefeitura ou através do email:

[licitacao@luisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@luisburgo.mg.gov.br).



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

**10.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**10.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - Os recursos quando da aplicação das penalidades poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, situada a Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo/MG.

## **XI - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**11.1** - Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto e o encaminhará o processo licitatório para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e adjudicação e determinará a assinatura da ata de registro de preço.

**11.3** - O Município poderá exigir como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer item vencido por parte do licitante com o fim de aferir o atendimento das especificações do edital.

**11.3.1** - No caso de reprovação nos testes, o proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, que será analisado pelo Setor Competente, em conjunto com o corpo técnico da Prefeitura.

**11.3.2** - No caso de ser julgado improcedente o recurso, o segundo classificado na fase de julgamento passará pelo mesmo procedimento, respeitando-se as disposições da Lei 8.666/93, até que haja proponente que satisfaça as condições e padrões mínimos exigidos no certame.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

## XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

12.1 – São obrigações do CONTRATADO:

12.1.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

12.1.2 - Assumir todos os possíveis danos, tanto materiais como imateriais, causados por seus empregados ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e higiene, quando da prestação dos serviços contratados.

12.1.3 – efetuar a entrega do objeto e a prestação do serviço de manutenção em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.1.4 - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega ou do início da prestação dos serviços no local determinado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.5 - responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos entregues, bem como dos serviços prestados, devendo substituí-los caso estejam em más condições de uso, bem como reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente ou no prazo fixado, os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

12.1.6 - arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, mão de obra, transporte, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE.

12.1.7 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato administrativo e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços prestados e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

12.1.8 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à prestação dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

16.2.1.8.1 - arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros ocorridos no (s) local (is) da prestação dos serviços.

12.1.9 - utilizar nos trabalhos necessários à prestação dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

12.1.10 - manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus agentes, prepostos ou empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

12.1.10.1 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.1.11 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus agentes, prepostos e empregados no desempenho dos serviços necessários ao cumprimento dos termos e condições pactuados, ou com estes conexos.

12.1.12 - indicar, imediatamente à assinatura do contrato administrativo e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relacionadas aos equipamentos e à prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

12.1.13 - fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Luisburgo - MG com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

12.1.14 – o representante legal do CONTRATADO deverá assinar o contrato administrativo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação emitida pela Administração Pública municipal.

12.1.15 - manter, durante a vigência do Contrato, sempre atualizados os seus dados cadastrais, outrossim, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

12.1.16 - dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato Administrativo, mediante requerimento verbal ou escrito do CONTRATANTE, devendo fazê-lo durante toda a sua vigência.

## **XIII - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA GARANTIA CONTRATUAL**

### **13.1 - DO PAGAMENTO**

**13.1.1** - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

**13.1.1.1** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

**13.1.2** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **13.2 - DO REAJUSTE**

**13.2.1** - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

**13.2.1.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Luisburgo para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

**13.2.1.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**13.2.1.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o preço tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**13.2.1.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Luisburgo, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**13.2.1.5** - Fica facultado ao Município de Luisburgo realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo prestador.

**13.2.1.6** - A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica do Município de Luisburgo, porém contemplará o objeto prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Luisburgo.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

**13.2.1.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor não poderá suspender a entrega do objeto.

**13.2.1.6.2** - O fornecedor deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**13.2.1.6.3** - A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

## **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.2** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

**14.3** - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o contrato (ou equivalente) em 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

**14.4** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.5** - Ocorrendo à hipótese prevista no item 14.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

**14.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**14.7** - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

**14.8** - Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o documento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores do município a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preço e das demais cominações legais.

**14.9** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**14.10** - O licitante poderá solicitar e retirar o edital na sede da prefeitura, no site oficial do Município [www.luisburgo.mg.gov.br](http://www.luisburgo.mg.gov.br), ou pelo email [licitacao@luisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@luisburgo.mg.gov.br).

**14.11** - Os materiais serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras do município;

**14.12** - Poderá ser firmado contratos administrativos decorrentes dos preços registrados, a qual a minuta da Ata de Registro de Preços será utilizada como parâmetro para elaboração do referido instrumento - procedendo as devidas atualizações conceituais peculiares de cada instituto.

**14.13** - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Luisburgo/MG, por intermédio da Pregoeira, através do telefone (33) 3373-7000 ou do email: [licitacao@luisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@luisburgo.mg.gov.br), no horário de 08:00hs às 17:00hs.

Luisburgo/MG, 29 de abril de 2021

---

**Maria Isabel de Carvalho**  
**Pregoeira**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº

#### 1 – DO OBJETO

**Registro de preço** para contratação de pessoa jurídica especializada para locação de impressoras multifuncionais a laser ou led monocromáticas, com capacidade para papel A4, incluindo manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Luisburgo/MG.

#### 1.1– ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	PERIODO.	QT	QT. FRANQUIA MÊS	VALOR CÓPIA	VAL. UNIT.POR MAQUINA	VAL. MENSAL	VAL. TOT.
1	UN	<ul style="list-style-type: none"><li>- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER;</li><li>- TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO; A LASER ELETROFOTOGÁFICO;</li><li>- TAMANHO DO PAPEL (MINIMO): 21,6 X 35,6 CM (OFÍCIO);</li><li>- VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA 25 PPM</li><li>- RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÍNIMO): 600X600 DPI;</li><li>- MEMÓRIA MÍNIMA 32MB</li><li>- DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO;</li><li>- CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL MINIMA; 150 FOLHAS E BANDEIJA MANUAL 25 FOLHAS;</li><li>- CAPACIDADE DE SAIDA DE PAPEL MÍNIMA: 50 FOLHAS;</li><li>- ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTO MÍNIMO: 25 FOLHAS;</li><li>- INTERFACE PADRÃO; ETHERNET GIGABIT, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE;</li><li>- FORMATO MÍNIMO BANDEJA PADÃO A4;</li><li>- VELOCIDADE DE CÓPIA MINIMA 20 PPM;</li><li>- VELOCIDADE DE CÓPIA MÍNIMA DE 20 PPM;</li><li>- RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÍNIMO): 600X600 DPI;</li><li>- VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MINIMA FRENTE 15 IMP. PRETO/ FRENTE 10 IMP COLORIDO</li><li>-ÁREA MÍNIMA EXPOSIÇÃO VIDRO 21,6X35,6CM OFICIO</li></ul>	12 meses	8	70.000	0,04	350,00	2.800,00	R\$ 33.600,00



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

		- SISTEMA OPERACIONAIS COMPATIVELIS MÍNIMO: WINDOWS XP/VISTA/7/8/9/10 CICLO DE TRABALHO MENSAL MÍNIMO DE 10.000 PÁGINAS MÊS.							
<b>2</b>	<b>U N</b>	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER:</b> - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO; A LASER E JATO DE TINTA COLORIDA; - TAMANHO DO PAPEL (MÍNIMO): 21,6 X 35,6 CM (OFÍCIO); - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA 10 PPM - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÍNIMO): 600X600 DPI; - CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL MÍNIMA; 100 FOLHAS E BANDEIJA MANUAL 15 FOLHAS; - CAPACIDADE DE SAIDA DE PAPEL MÍNIMA: 15 FOLHAS; - - INTERFACE PADRÃO; ETHERNET GIGABIT, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; - FORMATO MÍNIMO BANDEJA PADÃO A4; - SISTEMA OPERACIONAIS COMPATIVELIS MÍNIMO: WINDOWS XP/VISTA/7/8/9/10 CICLO DE TRABALHO MENSAL MÍNIMO DE 5.000 PÁGINAS MÊS.	12 meses	01	100	0,55	55,00	R\$ 55,00	R\$ 660,00
<b>3</b>	<b>U N</b>	<b>PÁGINAS EXCEDENTES PRETO ANUAL</b>	12 meses		100.000		0,05		R\$ 5.000,00
<b>4</b>	<b>U N</b>	<b>PÁGINAS EXCEDENTES COLORIDO ANUAL</b>	12 meses		10		0,69		R\$ 6,90
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 39.266,90</b>

## 2- JUSTIFICATIVA

A instauração deste procedimento administrativo tem como objetivo viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa em favor da Administração Pública municipal, para tanto, utilizando-se o critério de “menor preço” por item, bem como selecionar o locador/prestador de serviços que apresente oportunamente as melhores condições para contratar com a municipalidade, reduzindo, assim, o risco de contratação com particular que possa acarretar substancial dano ao interesse público, seja com a entrega tardia ou até mesmo o atendimento incompleto da demanda.

Tendo em vista que o objeto deste certame enquadra-se na natureza de itens/serviços comuns, cujas especificações dos procedimentos foram objetivamente definidas no “item 1.1” deste Termo de Referência, justifica-se a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 e decreto municipal nº16/2021.

A contratação objetivada justifica-se face à necessidade de manutenção das atividades diárias dos setores pertencentes ao município Luisburgo/MG, tais como impressões, cópias,



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

digitalizações, etc., sem as quais todo o funcionamento da máquina administrativa resta prejudicado.

Deste modo, a contratação objetivada é imprescindível para auxiliar a Administração Pública municipal no desenvolvimento de suas atividades, restando demonstradas as razões que justificam a necessidade da contratação referida.

**Otávio Batista Pereira Praça**  
**Setcretário de Administração**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2021

PREGAO PRESENCIAL N.º 020/2021 -

DADOS A CONSTAR PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE NA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
Endereço:Telefone/Fax:
Nome Do Signatário (Para Assinatura da ata de registro de preço).
Identidade do Signatário:CPF do signatário:

**Objeto: Registro de preço para** contratação de pessoa jurídica especializada para locação de impressoras multifuncionais a laser ou led monocromáticas, com capacidade para papel A4, incluindo manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Luisburgo/MG.

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	PERIODO.	QT	QT. FRANQUIA MÊS	VALOR CÓPIA	VAL. UNIT.POR MAQUINA	VAL. MENSAL	VAL. TOT.
1		<b>- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER;</b> - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO; A LASER ELETROFOTOGÁFICO; - TAMANHO DO PAPEL (MINIMO): 21,6 X 35,6 CM (OFÍCIO); - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA 25 PPM - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÍNIMO): 600X600 DPI; - MEMÓRIA MÍNIMA 32MB - DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO; - CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL MINIMA; 150 FOLHAS E BANDEIJA MANUAL 25 FOLHAS; - CAPACIDADE DE SAIDA DE PAPEL MÍNIMA: 50 FOLHAS;	12 meses	8	70.000				



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

	UN	- ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTO MÍNIMO: 25 FOLHAS; - INTERFACE PADRÃO; ETHERNET GIGABIT, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; - FORMATO MÍNIMO BANDEJA PADÃO A4; - VELOCIDADE DE CÓPIA MÍNIMA 20 PPM; - VELOCIDADE DE CÓPIA MÍNIMA DE 20 PPM; - RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÍNIMO): 600X600 DPI; - VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA FRENTE 15 IMP. PRETO/ FRENTE 10 IMP COLORIDO -ÁREA MÍNIMA EXPOSIÇÃO VIDRO 21,6X35,6CM OFÍCIO - SISTEMA OPERACIONAIS COMPATIVELIS MÍNIMO: WINDOWS XP/VISTA/7/8/9/10 CICLO DE TRABALHO MENSAL MÍNIMO DE 10.000 PÁGINAS MÊS.						
2	UN	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER:</b> - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO; A LASER E JATO DE TINTA COLORIDA; - TAMANHO DO PAPEL (MÍNIMO): 21,6 X 35,6 CM (OFÍCIO); - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA 10 PPM - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (MÍNIMO): 600X600 DPI; - CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL MÍNIMA; 100 FOLHAS E BANDEJA MANUAL 15 FOLHAS; - CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL MÍNIMA: 15 FOLHAS; - - INTERFACE PADRÃO; ETHERNET GIGABIT, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; - FORMATO MÍNIMO BANDEJA PADÃO A4; - SISTEMA OPERACIONAIS COMPATIVELIS MÍNIMO: WINDOWS XP/VISTA/7/8/9/10 CICLO DE TRABALHO MENSAL MÍNIMO DE 5.000 PÁGINAS MÊS.	12 meses	01	100			
3	UN	<b>PÁGINAS EXCEDENTES PRETO ANUAL</b>	12 meses		100.000			
4	UN	<b>PÁGINAS EXCEDENTES COLORIDO ANUAL</b>	12 meses		10			
<b>TOTAL</b>								

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade: 60 dias. Proposta



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, e, que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data: .....de.....de 2021

NOME

Representante Legal da Licitante



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, no Centro de Luisburgo/MG

CEP: 36923-000 – Tel: (33) 3378 7000 – CNPJ 01615423/0001-89

## ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Processo Licitatório nº. 066/2021**  
**Referência: Pregão Presencial nº. 020/2021**

À

Prefeitura Municipal de Luisburgo.

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 020/2021 – Processo Licitatório nº. 066/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93, assinar declarações, inclusive as relativas ao teor do ANEXO III e ANEXO VII deste processo de licitação.

Atenciosamente.

Local e Data:.....de.....de 2021

**NOME**

Representante Legal da Licitante

**Anexar cópia da carteira de Identidade**



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG

CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Luisburgo.

**Processo Licitatório nº. 066/2021**

**Referência: Pregão Presencial nº. 020/2021**

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 020/2021 – Processo Licitatório nº. 066/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

Local e Data: ..... de.....de 2021

**NOME**

Representante Legal da Licitante



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG  
CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Prefeitura Municipal de Luisburgo.

**Processo Licitatório nº. 066/2021**

**Referência: Pregão Presencial nº. 020/2021**

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 020/2021 – Processo Licitatório nº. 066/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local e Data:.....de.....de 2021

**NOME**

Representante legal da empresa



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG

CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

## ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 066/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE LUISBURGO/MG, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: 01.615.423/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO / ÓRGÃO GERENCIADOR e a(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0000-00, com endereço em Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ através do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 000.000.000-00, e RG. Sob o nº. 0.000.000-0 SSP/ \_\_\_\_\_, vencedora(s) do certame doravante denominada(s) FORNECEDORA(S), ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 020/2021, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata será **Registro de preço** para contratação de pessoa jurídica especializada para locação de impressoras multifuncionais a laser ou led monocromáticas, com capacidade para papel A4, incluindo manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Luisburgo/MG, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital e Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.0 – Fica (m) registrado (s) o(s) preço(s) abaixo descrito(s) para o Fornecedor \_\_\_\_\_, a saber.

2.1 – Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG

CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

3.1. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

3.3. As adesões a presente ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador (Município de Luisburgo).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.1 – O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, nos locais indicados na Ordem de Serviços, que será expedida pelo setor competente, podendo a entrega ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 10h30min ou das 12h30min às 16h30min.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições serão efetuadas através da Ordem de serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, contendo o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2 – O Município de Luisburgo reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

5.3 - A instalação e configuração dos equipamentos serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, nas quantidades e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, e em concordância com os procedimentos de instalação constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

5.4 - O CONTRATADO deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, no prazo definido para a instalação, com o fornecimento do material necessário e de boa qualidade.

5.5 - Os fretes com transportes de equipamentos e materiais, assim como a descarga e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

5.6 – O CONTRATADO deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, cuja mão de obra correrá às suas expensas, através de funcionários nomeados, de boa conduta, uniformizados e com qualificação técnica devidamente reconhecida, cujas funções profissionais deverão estar registradas em suas carteiras de trabalho.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG

CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

5.7 - A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestada no local em que o equipamento estiver instalado.

5.8 - O CONTRATADO deverá fornecer todos os insumos de impressão, tais como cartuchos e/ou toners, peças de reposição, kits de manutenção, excetuando-se papel e grampo, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

5.9 - Caso seja necessário a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, o CONTRATADO providenciará a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, dentro do dia útil requisitado, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente reparado.

5.10 – O CONTRATADO deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos dentro do dia útil requisitado. Os equipamentos e ferramentas elétricas deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e aos usuários.

5.11 - O licitante vencedor deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério do CONTRATANTE dentro do dia útil requisitado.

5.12 - Durante a execução do serviço, o CONTRATADO é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorram imprevistos, deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução para a normalização da prestação do serviço a contento.

5.13 - Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO zelar pela qualidade dos equipamentos e serviços prestados e também pela substituição quando apresentarem defeitos.

5.14 - O recebimento do objeto se dará após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e serviços, bem como reconhecimento e aceitação do respectivo valor.

5.15 - Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no ato de sua efetiva execução no momento/local previamente determinado pelo órgão ou entidade competente, e após o servidor representante ou preposto indicado pela Administração realizar a conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta comercial, providências que se prestam ao recebimento definitivo dos bens e serviços.

5.16 - Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente após a verificação de sua conformidade qualitativa e quantitativa com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e ato convocatório.

5.17 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO quanto aos defeitos ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.18 - No ato da entrega, as notas fiscais deverão conter a quantidade e especificação de todos os serviços prestados.

5.19 - O CONTRATADO ficará sujeito à fiscalização dos equipamentos e serviços no ato da entrega, reservando-se ao CONTRATANTE, através de servidor responsável



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG

CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

pela fiscalização, o direito de não recebê-los, caso não se encontrem em condições satisfatórias para utilização e não atenda às condições de qualidade exigidas.

5.20 - Os equipamentos e serviços que não atenderem às condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer defeitos ou vícios de qualidade, serão imediatamente devolvidos pela Administração, devendo, inexoravelmente, ser substituídos por outros que não apresentem características que os tornem impróprios ou inadequados para utilização a que se destinam ou lhes diminuam o valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua notificação formal por parte do órgão ou entidade municipal requisitante, cabendo ao CONTRATADO arcar com todos os custos da substituição ou reparo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.21 - Caso o CONTRATADO verificar a possível ocorrência de atraso no cumprimento da obrigação contratual ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito, e apresentar justificativa até 1 (um) dia útil antes do término da data aprazada para a execução, tal circunstância não será considerada ato de inadimplemento contratual, desde que acolhida pela Administração Pública municipal.

5.22 - Todos os custos operacionais e administrativos, inclusive transporte/frete e embalagens, encargos trabalhistas, tributários e comerciais correrão à expensas do CONTRATADO.

5.23 - Salvo expressa autorização da Administração Pública, o objeto do presente certame não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado com terceiros estranhos à relação contratual originária.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1 – São obrigações do CONTRATADO:

6.1.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

6.1.2 - Assumir todos os possíveis danos, tanto materiais como imateriais, causados por seus empregados ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e higiene, quando da prestação dos serviços contratados.

6.1.3 – efetuar a entrega do objeto e a prestação do serviço de manutenção em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.4 - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega ou do início da prestação dos serviços no local determinado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5 - responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos entregues, bem como dos serviços prestados, devendo substituí-los caso estejam em más condições de



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG

CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

uso, bem como reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente ou no prazo fixado, os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.1.6 - arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, mão de obra, transporte, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE.

6.1.7 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato administrativo e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços prestados e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

6.1.8 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à prestação dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

6.2.1.8.1 - arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros ocorridos no (s) local (is) da prestação dos serviços.

6.1.9 - utilizar nos trabalhos necessários à prestação dos serviços somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

6.1.10 - manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus agentes, prepostos ou empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.

6.1.10.1 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.1.11 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus agentes, prepostos e empregados no desempenho dos serviços necessários ao cumprimento dos termos e condições pactuados, ou com estes conexos.

6.1.12 - indicar, imediatamente à assinatura do contrato administrativo e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relacionadas aos equipamentos e à prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

6.1.13 - fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município de Luisburgo - MG com o Preposto, ainda que fora do horário



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG

CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

6.1.14 – o representante legal do CONTRATADO deverá assinar o contrato administrativo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação emitida pela Administração Pública municipal.

6.1.15 - manter, durante a vigência do Contrato, sempre atualizados os seus dados cadastrais, outrossim, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.1.16 - dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato Administrativo, mediante requerimento verbal ou escrito do CONTRATANTE, devendo fazê-lo durante toda a sua vigência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Luisburgo obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG

CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de serviço, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

### **10.1 - DO REAJUSTE**

**10.1.1** - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

**10.1.1.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Luisburgo para a justa remuneração do fornecimento dos materiais, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

**10.1.1.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**10.1.1.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da ata de registro de preço, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG

CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

**10.1.1.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Luisburgo, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, sem prejuízo da Municipalidade.

**10.1.1.5** - Fica facultado ao Município de Luisburgo realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**10.1.1.6** - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do Município de Luisburgo, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

**10.1.1.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**10.1.1.6.2** - O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos materiais fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento ou na forma mencionada na Cláusula Décima Sexta, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no site do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação ou na forma mencionada na Cláusula Décima Sexta, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG

CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

11.6. Constitui motivo para o cancelamento dos preços registrados a situação fática do licitante não permanecer em condição de regularidade perante a seguridade social, FGTS e Trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o FORNECEDOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma mencionada no Termo de Referência.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

13.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG

CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Luisburgo, solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de Luisburgo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Luisburgo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Luisburgo a seguir:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0203 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: ORÇAMENTÁRIA: 020304 DIV. DE PLANEJAMENTO E CONVENIOS

04 122 0001 2.032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

339039 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica ficha 41

12 122 0017 2.013 MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO

339039 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica N N N N ENSINO ficha 99

12 361 0018 2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

339039 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica ENSINO ficha 125

12 361 0018 2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA ATENÇÃO BÁSICA

339039 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica BLATB ficha 247



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG

CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

339039 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica OUTFES ficha 249

339039 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica SAUDE ficha 250

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMUNICAÇÕES

16.1. As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

16.1.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.2 - O fornecedor indica o e-mail: \_\_\_\_\_ para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

16.2.1 - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 16.2, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

16.2.2 - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

16.2.3 – A intimação referida nos itens 16.2.1 e 16.2.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro de Manhuaçu - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Luisburgo - MG, xx de xxxxxxxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPALCONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo-MG

CEP: 36.923-000 – Tel.: (33) 3378-7080 – CNPJ 01615423/0001-89

## **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**Processo Licitatório nº. 066/2021**

**Referência: Pregão Presencial nº. 020/2021**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

### **DECLARAÇÃO**

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada ...  
.....(ender  
eço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ALTERADA PELA Lei Complementar nº.147/2014.

....., ..... de ..... de 2021.

.....

(representante legal)

\*Deverá ser impresso em papel timbra